

Dee,



TIPO DE PROCEDIMENTO CONCURSO PÚBLICO

**“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARCEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA DISCIPLINA DE ENSINO DO INGLÊS
NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR PARA OS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO
ENSINO BÁSICO”**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte 1 – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Marco de Canaveses, sita no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses.

Artigo 2.º

Objeto de concurso

O presente caderno de encargos regula o procedimento, por Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de serviços no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular para a disciplina de Ensino do Inglês, com a distribuição semanal prevista na Portaria n.º 644-A/2015, publicado a 24 de Agosto na 2.ª Série, n.º 164 do Diário da República, e demais legislação complementar aplicável, para um **número previsível de 662 alunos**, (número previsto de alunos e turmas por estabelecimento de ensino) do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do Marco, Agrupamento de Escolas n.º 1 do Marco de Canaveses, Agrupamento de Escolas de Alpendurada e Agrupamento de Escolas de Sande.

Artigo 3.º

Preço máximo

O preço máximo para a prestação de serviços é de **€ 48 451,78€ (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

Subcontratação

Não é permitida, para quaisquer efeitos, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, salvo se previamente solicitada e devidamente autorizada pela entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Duração do Programa

O programa terá a duração prevista do Calendário Escolar oficial do ano letivo a que o contrato respeita, a publicar pelo Ministério da Educação e Ciência.

Quir

Artigo 6.º

Condições de pagamento

- 1- O processo de pagamento será efectuado por tranches e de acordo com o número de alunos validado na DGEstE – Direção de Serviços da Região Norte.
- 2- A libertação das verbas por parte do Município fica dependente do efetivo pagamento por parte do Ministério da Educação.
- 3- Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 4- A entidade parceira deverá cumprir mensalmente com as prestações remuneratórias acordadas com os funcionários afetos ao objeto previsto no presente Caderno de Encargos.
- 5- A entidade parceira deverá comprovar o pagamento das remunerações aos docentes contratados, devendo enviar mensalmente os comprovativos do pagamento.

Artigo 7.º

Objeto do dever de Sigilo

- 1 - O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Marco de Canaveses de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Marco de Canaveses deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de

IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Artigo 9.º

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos

Quest

não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas de produção do fornecedor, não devidas a sabotagem;
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11.º

Cessão da Posição Contratual

1 - A cessão da posição contratual e a subcontratação na fase de execução do contrato carecem obrigatoriamente de prévia autorização da entidade adjudicante.

2 - A autorização referida no número anterior depende da prévia apresentação por parte do cessionário de uma proposta fundamentada e instruída com toda a documentação e requisitos exigidos ao adjudicatário na fase pré-contratual.

3 - A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Findo este prazo e não havendo pronuncia por parte da entidade adjudicante, considera-se não autorizada a cessão e/ou subcontratação da posição contratual.

Artigo 12.º

Resolução do contrato

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2 - A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal e regular prestação de serviços aos respetivos utentes se encontre gravemente prejudicado.

3 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 5%, até ao limite de 20% do valor contratual.

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5 - Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

6 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 13.º

Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidas no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 14.º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 16.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Artigo 18.º

Proteção de dados

- 1 - O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse

caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2 - A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3 - Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4 - No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5 - No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6 - O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7 - Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Parte 2 – Especificações Técnicas

Artigo 19.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular para a disciplina de Ensino do Inglês, com a distribuição semanal prevista na Portaria n.º 644-A/2015, publicado a 24 de Agosto na 2.ª Série, n.º 164 do Diário da República, e demais legislação complementar aplicável, aos alunos do 1.º e 2º anos de escolaridade matriculados nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do Marco, Agrupamento de Escolas n.º 1 do Marco de Canaveses, Agrupamento de Escolas de Alpendurada e Agrupamento de Escolas de Sande, durante a totalidade do letivo 2020/2021.

Artigo 20.º

Pressupostos

A Entidade Adjudicante, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, obriga a adjudicatária ao cumprimento integral das cláusulas seguintes:

Cláusula 21.ª

Plano de colocação dos professores

1 - Com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Assuntos Sociais e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal do Marco de Canaveses e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, em suporte digital, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

a) *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças;

2 - Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente à entidade adjudicante e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.

3 - O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e a Câmara Municipal do Marco de Canaveses, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 22.^a Remunerações dos professores

1 - O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores de acordo com o índice 126 da carreira docente (educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário), quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horários incompletos ser calculado um valor por tempo letivo, proporcional aos índices referidos.

2 - Apresentar cronograma físico e financeiro do pagamento/remuneração aos professores;

3 - O adjudicatário deverá mensalmente garantir e comprovar junto da entidade adjudicante, o pagamento atempado do vencimento dos professores contratados, respeitando o estipulado no contrato celebrado.

Cláusula 23.^a Assiduidade e substituição dos professores

1 - Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá obrigatoriamente de assegurar a sua substituição.

2 - Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3 - Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município do Marco de Canaveses bem como

a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.

4 - O adjudicatário deverá preencher e enviar à Divisão de Assuntos Sociais e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da leção, de acordo com minuta a fornecer posteriormente, o qual deverá ser confirmado pela Coordenação da Escola.

Cláusula 24.ª
Constituição de turmas e número de alunos

1 - O número de turmas e alunos previstos para o ano letivo 2020/2021, que constam do ANEXO II, podem ser constituídas em simultâneo por alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade, de acordo com a organização das mesmas pelos Agrupamentos Escolares.

2 - Considerando que se trata de uma previsão, tendo em consideração a tendência do ano letivo 2019/2020, poderá o previsto no ANEXO II sofrer alterações.

Cláusula 25.ª
Tempos letivos

Respeitando as orientações do Ministério da Educação, durante o ano letivo 2020/2021, deverão ser lecionados 2 tempos letivos semanais num total de 120 minutos, a cada turma do 1º e 2.º anos de escolaridade, salvo orientações da tutela.

Cláusula 26.ª
Horários da atividade e número de professores

1 - Os horários das atividades não podem prolongar-se para além das 17:30 horas.

2 - A constituição dos horários para as atividades deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com a entidade adjudicante, no período que antecede o início do ano letivo.

3 - A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue à entidade adjudicante para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 27.^a

Locais de funcionamento da atividade

As atividades decorrerão nas instalações das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 28.^a

Orientações programáticas e supervisão pedagógica

- 1 - As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.
- 2 - A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em articulação com os professores titulares de turma.
- 3 - A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
- 4 - A entidade adjudicatária é obrigada a apresentar um Coordenador/a, que localmente represente a mesma, e que seja responsável pela articulação e planeamento das atividades junto dos docentes contratados.
- 5 - Entregar o curriculum do interlocutor entre a entidade adjudicatária e a Câmara Municipal;
- 6 - O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer à entidade adjudicatária quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades, em articulação com as restantes atividades de enriquecimento curricular e Coordenação das Escolas,

Cláusula 29.^a

Formação, avaliação e monitorização das atividades

- 1 - O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
- 2 - O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo, devendo indicar o mesmo na proposta, e comprovar a sua realização e frequência pelos docentes.
- 3 - O adjudicatário deverá realizar uma reunião, em cada período letivo, ou sempre que se justifique, com o Município do Marco de Canaveses e com os Agrupamentos Escolares/Escolas, e quando necessário com os Encarregados de Educação e Associações de Pais.

4 - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar trimestralmente ao Município do Marco de Canaveses e aos Agrupamentos de Escolas, um relatório de avaliação das atividades, referente a cada período letivo, que incidirá sobre os seguintes itens:

- a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
- b) Avaliação dos alunos;
- c) Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores, em cada período letivo;
- d) Apreciação dos docentes;
- e) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
- f) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
- g) Recomendações gerais.

5 - Deverá ainda entregar à Câmara Municipal no prazo de 30 dias úteis, após a conclusão da prestação serviços, um relatório final conclusivo sobre todas as atividades desenvolvidas e trabalhos executados no cumprimento do contrato, bem como as classificações finais dos alunos, podendo a câmara reproduzir a referida documentação;

Cláusula 30.^a Seguro escolar

1 - Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.

2 - O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 31.^a Recursos Materiais

1 - É da responsabilidade do adjudicatário facultar gratuitamente a todos os alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades, no máximo até ao dia 30 de setembro de 2020:

- a) Planificação anual de atividades por ano letivo;

b) Guia de orientação para os professores;

c) Manual de inglês elaborado para o aluno e professor, a cores, por ano letivo, para os alunos e para os professores, sendo obrigatória a existência adicional de conteúdos do mesmo manual em formato digital interativo; os conteúdos digitais devem possuir características interativas adaptadas a quadro Interativo e a computador com ligação à internet para que os alunos possam aceder aos mesmos;

d) *Flashcards* a cores para os professores,

f) Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Inglês;

g) Outros materiais didáticos de ensino considerados pertinentes para os alunos e professores.

Cláusula 32.^a Outras atividades

A entidade adjudicatária deverá organizar atividades para a comemoração do Dia Mundial da Criança, em colaboração com as escolas e os responsáveis das restantes atividades de enriquecimento curricular, assim como outras atividades alusivas a épocas temáticas ou datas comemorativas.

Clear

Parte 3 – Anexos

ANEXO I

Agrupamentos Escolares

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	CODIGO AE	CONTATO	EMAIL	MORADA
Agrupamento de Escolas de Alpendorada	150824	255618000	geral@aescolasalpendorada.com	4575-029 Alpendorada, MCN
Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses	150836	255539060	geral@aescolasmarco.com	4630-276 Marco de Canaveses
Agrupamento de Escolas n.º1 de Marco de Canaveses	150745	255582240	aemarcocanaveses1@gmail.com	4630-284 Marco de Canaveses
Agrupamento de Escolas de Sande	150733	255582891	info@aesande.org	46325-434 Sande, MCN

ANEXO II

Previsão de alunos e turmas do 1.º e 2.º anos letivos do 1.º CEB – ano letivo 2020/2021

Agrupamento de Escolas Nº 1 de Marco de Canaveses									
Freguesia	Escola	N.º Turmas	turmas mistas	N.º alunos					Total Freguesia
				1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Total	
Banho e Carvalhosa	EB Igreja (Banho)	1	1 T (1.º+2.º+3.º+4.º)	5	0			5	13
	EB Regoufe	1	1 T (1.º+2.º+3.º+4.º)	5	3			8	
Constance	EB Ladário	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	11	6			17	28
	EB Outeiro	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	4	7			11	
Vila Boa Quires e Maureles	EB Igreja	1	1 T (1.º+2.º)	9	13			22	55
	EB Vila Nova	2	1 T (3.º+4.º)	16	10			26	
	EB Cabo	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	2	5			7	
S.to Isidoro e Livração	EB Peso	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	5	9			14	28
	EB Livração	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	6	8			14	
10				63	61				124

Agrupamento de Escolas Nº 1 de Alpendorada									
Freguesia	Escola	N.º Turmas	turmas mistas	N.º alunos					Total Freguesia
				1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Total	
Alpendorada, Várzea e Torrão	EB Cruz, Torrão	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	4	8			12	144
	EB Quinta do Bairro	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	10	9			19	
	EB1 Gandra	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	9	7			16	
	EB Serrinha	2	1 T (2.º+3.º)	10	2			12	
	EB Cruzeiro	2		20	21			41	
	EB Vale do Côvo	2		20	24			44	
Bem Viver	EB Favões	2	2 T (1.º+4.º) + (2.º+3.º)	1	4			5	5
Vila Boa do Bispo	EB Vila Boa do Bispo	3	1 T (2.º+4.º)	24	20			44	44
14				98	95				193

Agrupamento de Escolas do Marco de Canaveses									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Olá!

Freguesia	Escola	N.º Turmas	turmas mistas	N.º alunos					Total Freguesia
				1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Total	
Avessadas	EB Carreira	2	1 T (2.º+4.º)	7	10			17	17
Marco	EB Freita	2	2 T (1.º+4.º) + (2.º+3.º)	8	13			21	113
	EB Picota	2		20	20			40	
	EB Searinha	2	2 T (1.º+4.º) + (2.º+3.º)	4	8			12	
	EB Barroca	2		20	20			40	
Tabuado	EB1 Ladário	2	1 T (2.º+3.º)	8	5			13	13
Soalhães	EB Eiró	2	1 T (2.º+3.º)	12	6			18	18
Sobretâmega	EB Rua Direita	2		15	20			35	35
Várzea, Aliviada e Folhada	EB1 Esperança	2	2 T (1.º+4.º) + (2.º+3.º)	7	7			14	28
	EB Gouveia	1	1 T (1.º+2.º+3.º+4.º)	8	6			14	
		19		109	115				224

Agrupamento de Escolas de Sande									
Freguesia	Escola	N.º Turmas	turmas mistas	N.º alunos					Total Freguesia
				1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Total	
Bem Viver	EB Feira Nova	2		17	21			38	38
Sande e S. Lourenço	EB Casal	2	2 T (1.º+4.º) (2.º+3.º)	5	3			8	30
	EB Igreja	1	1 T (1.º+2.º)	13	9			22	
Penha Longa e Paços de Gaiolo	EB1 Sebastião	1	2 T (1.º+2.º) + (3.º+4.º)	7	12			19	29
	EB Paços	1	2 T (1.º+2.º+3.º+4.º)	7	3			10	
Paredes de Viadores e Manhuncelos	EB Paredes	2	2 T (1.º+4.º) + (2.º+3.º)	5	11			16	24
	EB Manhuncelos	1	1 T (1.º+2.º+3.º+4.º)	5	3			8	
		10		59	62				121

PREVISAO 1.º E 2.º ANOS	53	329	333	662
--------------------------------	-----------	------------	------------	------------

